

DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR: POSSIBILIDADE DE RECLAMAR POR VÍCIO OCULTO EM COMPRAS REALIZADAS POR MEIO DO *E-COMMERCE*

Emilly Fernanda Miranda de Araújo; Fabio Ferreira Bueno
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: Com o passar do tempo a internet ganhou cada vez mais espaço na vida do consumidor, possibilitando praticidade no desenvolvimento de atividades rotineiras. A partir dessa facilidade, a incidência de contratos de consumo sendo realizados por meio de comércio eletrônico aumentou, ocasionando dúvidas nos consumidores, uma vez que possuem conhecimento escasso sobre as garantias de seu negócio.

Objetivo: Analisar as características do comércio eletrônico, juntamente com as legislações vigentes, verificando se estas oferecem a possibilidade de o consumidor reclamar por vício ocultos.

Desenvolvimento: No Brasil, o Código de Defesa do Consumidor também se destina para regular as relações consumeristas realizadas por *e-commerce*. No que tange aos vícios, os ocultos “são aqueles que só aparecem algum ou muito tempo após o uso e/ou que, por estarem inacessíveis ao consumidor, não podem ser detectados na utilização ordinária” (NUNES, 2012, p. 230) enquanto o aparente é o de fácil constatação, é aquele que aparece no singelo uso e consumo do produto. Dessa forma, na presença de qualquer vício os fornecedores responderão solidariamente, assim “o consumidor poderá escolher e acionar diretamente qualquer dos envolvidos, exigindo seus direitos” (NUNES, 2012, p. 234). Dessarte, caso o vício não seja sanado no prazo de 30 dias, cabe ao consumidor exigir a sua escolha alternativamente o cumprimento de um dos incisos do art.18 do CDC (BRASIL, 2013). Ademais, é garantido a ele reclamar pelo vício oculto com prazo de 30 ou 90 dias, observando o estabelecido no art.26, inc. I e II, § 3º do mesmo código (BRASIL, 2013). É previsto também a possibilidade de desistência do contrato por conta do consumidor, no prazo de 7 dias a partir do recebimento do produto ou serviço, uma vez que a contratação não ocorreu no estabelecimento comercial (BRASIL, 2013). Além disso, a promulgação do Decreto 7.962/2013 foi essencial para auxiliar na contratação do comércio eletrônico, porquanto, regulamenta a Lei 8.078/90.

Conclusão: As relações de consumo por *e-commerce* admitem a possibilidade de reclamar por vícios ocultos, estando amparadas pelo Código do Consumidor e pelo Decreto 7.962/2013, contudo devido ao aumento desses contratos, se faz necessária uma legislação que regulamente as compras pelo meio eletrônico, com intuito de atender as necessidades características desse comércio.

Referências:

BRASIL. **Lei n. 8.987, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 22 maio 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.962, de 15 de março de 2013.** Regulamenta a lei n. 8. 078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico. Brasília, 2013. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7962.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor.** 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.